



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ALLANA MELINA MARQUI DE GODOY.

CONTRATADA : ALLANA MELINA MARQUI DE GODOY
CONVITE : N° 007/18
DATA : 02/05/2018
CONTRATO : N° 270/18

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 6.777.311 e do CPF n° 610.863.128-72, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALLANA MELINA MARQUI DE GODOY**, portadora do CPF n° 422.311.748-39 e RG n° 33.745.772-4, com residência na Rua Onze de Junho, n° 2301, Parque Boa Esperança, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13339-245, Fone: (19) 3875-0034, E-mail: allana.melina@gmail.com, , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de profissional habilitado para ministrar aula de dança para grupos da 3ª idade para realização de projetos da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, pelo período de 12(doze) meses, nos termos do anexo I do edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total Total R\$
01	01	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR CURSO. AULAS SEMANAIS ÀS SEGUNDAS-FEIRAS: - CRAS IV: 9:00HS ÀS 11:00HS; - CRAS V: 13:00HS ÀS 15:00HS; - CRAS I: 15H30HS ÀS 17:30HS. LOCAIS DAS AULAS: CRAS I: RUA AUGUSTO BREGA N°. 452 – JARDIM OLIVEIRA CAMARGO – FONE: 3875-5501; CRAS IV: RUA JORDALINO PIETROBOM N°. 1.300 – JARDIM SÃO CONRADO – FONE: 3936-5521; CRAS V: RUA LOURENÇO MARTINS DO AMARAL N°. 241 – JARDIM BRASIL – FONE: 3825-2065	14.784,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Valor Total: R\$ 14.784,00 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Valor por hora: R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais).

Valor mensal: R\$ 1.232,00 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais).

Condições de Pagamento: em até 10 (dez) dias contados da execução da prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite nº 007/18, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, a saber:

- Aulas semanais às segundas-feiras:

- CRAS IV: 9:00hs às 11:00hs

- CRAS V: 13:00hs às 15:00hs

- CRAS I: 15h30hs às 17:30hs

- Participantes: 20 participantes por turma.

- Materiais fornecidos pelo CRAS.

- LOCAIS DAS AULAS:

CRAS I: Rua Augusto Brega nº. 452 – Jardim Oliveira Camargo – fone: 3875-5501

CRAS IV: Rua Jordalino Pietrobom nº. 1.300 – Jardim São Conrado – fone: 3936-5521

CRAS V: Rua Lourenço Martins do Amaral nº. 241 – Jardim Brasil – fone: 3825-2065

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 007/18, e seu respectivo anexo.

1.4. A gestora do contrato será a servidora Viviane Elineuza Almeida da Silva da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será **ALLANA MELINA MARQUI DE GODOY**, portadora do CPF nº 422.311.748-39 e RG nº 33.745.772-4, a qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº. 270/18, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

do Convite nº 007/18, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 007/18.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.784,00 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, como segue:

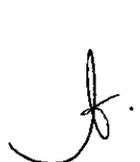
Valor por hora: R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais).

Valor mensal: R\$ 1.232,00 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais).

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pela gestora, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou

4.    



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 14.784,00 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.05.02.08.2440017.2067.3.3.90.36 da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social. a

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 007/18, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento. f

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, f

5



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das peças limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º(décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2 - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

6

6



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

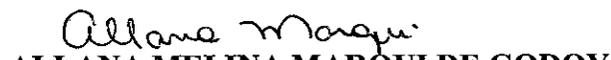
9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 02 de maio de 2018.


NILSON ALCIDES GASPÁR
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Munic. da Família e do
Bem Estar Social


ALLANA MELINA MARQUI DE GODOY
p/ Contratada

Gestora:


Viviane Elineuza Almeida da Silva

/acsh



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO : N° 270/18
CONVITE : N° 007/18
OBJETO : Contratação de profissional habilitado para ministrar aula de dança para grupos da 3ª idade para realização de projetos da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, pelo período de 12(doze) meses, nos termos do anexo I do edital.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA : ALLANA MELINA MARQUI DE GODOY
ADVOGADO (S) :

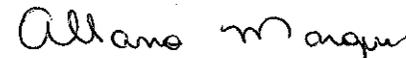
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 02 de maio de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário-Munic. da Família e do
Bem Estar Social


ALLANA MELINA MARQUI DE GODOY
p/ Contratada

Processo Municipal Nº 12153/2018 D a t a
entrada 26/04/2018

Requerente PALOMA NUNES SANTOS SCHWARTZMANN

Endereço Rua Pedro de Toledo, 1855 – Cidade Nova

Atividade Consultório odontológico e Equipamento
de Raio-X odontológico intra-oral Gnatus Timex 70 – 70 kvp
– número de série 4403561005

CEVS Nº 352050901-863-000038-1-6 e 352050901-
863-000045-1-0

Responsável Legal Paloma Nunes Santos
Schwartzmann

Responsável Técnico Paloma Nunes Santos
Schwartzmann CRO/SP 84036

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA INFORMA AS
AUTORIDADES SANITÁRIAS AUTUANTES NO MUNICÍPIO.**

**AUTORIDADES SANITÁRIAS DO DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**

ADALBERTO GUIMARAES FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ANA PAULA ALVES COSTA	FARMACEUTICA
CAROLINA AMGARTEN	DENTISTA
DÉBORA MAGALHÃES	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
DORIVAL GONÇALVES	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
ELAINE PINTO DE SOUZA CASTRO GENEROSO	ENFERMEIRA
HARUO TAKEMOTO	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
HELOIZA ATSUKO YAMAMOTO IASUKAWATI	FARMACEUTICA
JOÃO CARVALHO DE SOUZA JUNIOR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JOCEMARA GONÇALVES ALVES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
JOSÉ AILTON FERNANDES	ENGENHEIRO CIVIL
JOSÉ AIRTON FERREIRA	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
JOSIANE CARDOSO FREIRE	ENFERMEIRA
JULIANA APARECIDA MARTINS	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
LYSIANE AITA KEIRALLA	BIOLÓGA
MARCIA MINAMIOKA	ARQUITETA
MARCOS PAULO LUQUES	COORD. TEC. DE ALIMENTOS
MARIANA DA SILVA CASTRO VIANA	ENFERMEIRA
MITIKO SHIMABOKURO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
NICOLAS NELSON MIRANDA PERUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SANDRO DE LIMA FREIRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
SIMONE SATOMI NAKANISHI	FARMACEUTICA
SIRLENE ROSA GOMES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
ULYSSES COUTINHO NETO	SUPERVISOR DE SAÚDE
VANESSA CRISTINA CUSTÓDIO	NUTRICIONISTA
VIVIANNE GAVIRA ABI YOUNES	DIRETORA DO DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**AUTORIDADES SANITÁRIAS DO DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:**

RENATA MARCIANO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
RITA DE CÁSSIA J. FERAZ VAZ	DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE
SOLANGE APARECIDA AMADOR NISHIMURA	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
SOLEDAD CRISTINA ORIVES	VETERINÁRIA

**AUTORIDADES SANITÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST :**

LUCILA YUMIE HANAZUMI RODRIGUES DO PRADO	ENFERMEIRA
SEBASTIÃO MESSIAS RAMOS FILHO	SUPERVISOR DE SAÚDE
SILVANA CRISTINA CHAUD SPROESSER	BIÓLOGA
VALMIR CORTEZÃO	ENGENHEIRO DO TRABALHO

**AUTORIDADES SANITÁRIAS DO PROGRAMA DE CONTROLE
DA DENGUE :**

CELSON MENDES NOVAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DENIVALDO RICARDO REMONTI	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
LUIZ GUSTAVO CORREA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA NOVAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
NARCIZO DE SIQUEIRA FILHO	SUPERVISOR DE SAÚDE
NORIVAL CORREIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ROSA MARIA CAMARGO DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SANDRO MENDES NOVAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SATER DANIEL GUIMARÃES	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
ULISSES BERNADINETTI	AGENTE DE SAÚDE
VERIDIANO DA SILVA LEITÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VILMA RODRIGUES TAKAHARA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VIVIANNE GAVIRA ABI YOUNES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 261/18
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, FIRMADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL E MATHEMA ASSESSORIA E
ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 23/04/2018 – Objeto:
aquisição de material didático, para atender os Alunos da
Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, para o ano
letivo de 2018, nos Termos constantes do Anexo I e Termo
de Referência, que faz parte integrante do edital, sendo a
entrega em até 20 (vinte) dias – Valor Total: R\$ 1.456.000,00
- Concorrência nº 02/18.**



**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 270/18
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL E ALLANA MELINA MARQUI DE
GODOY, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data:
02/05/2018 – Objeto: contratação de profissional habilitado
para ministrar aula de dança para grupos da 3ª idade para
realização de projetos da Secretaria Municipal da Família e
do Bem Estar Social, pelo período de 12(doze) meses – Valor
Total: R\$ 14.784,00 – Convite nº 007/18.**